



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 103, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre recesso forense do Tribunal de
Justiça do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação jurisdicional à população, conforme o artigo 93, inciso XII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 220 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Novo Código de Processo Civil, que dispõe sobre a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a competência dos tribunais e juízos para estabelecer escalas e períodos de plantão especial para período de recesso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as regras que dispõem sobre o recesso forense nas unidades judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio deste Egrégio Tribunal de Justiça;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 103, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

CONSIDERANDO a Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019, deste Tribunal, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário e cria a Coordenadoria de Plantão Judicial;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 1º O funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Goiás durante o período de recesso forense é regulamentado por esta Resolução.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás exercerão suas atribuições durante o recesso forense conforme o previsto nesta Resolução.

Art. 2º O recesso forense do Poder Judiciário do Estado de Goiás é compreendido no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, garantido o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, em consonância ao art. 1º da Resolução nº 244/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O atendimento das demandas com risco de perecimento do direito será realizado, nos dias úteis, de segunda a sexta, das 12h às 18h, nas unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal, por meio de sistema de plantões, sem prejuízo ao plantão forense ordinário.

§ 2º Fica assegurado o atendimento a todos aqueles que estiverem presentes nas unidades judiciárias e administrativas até as 18h.

Art. 3º A escolha dos magistrados plantonistas de 1º e 2º grau e Órgão Especial do recesso forense será realizada, mediante consulta prévia dentre os



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 103, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

integrantes do quadro de Titulares e Substitutos.

§ 1º Caso haja mais de um interessado, terá preferência o Magistrado inscrito mais antigo no 2º grau ou na entrância, conforme lista de antiguidade.

§ 2º Na ausência de interessados na realização do Plantão de recesso forense serão designados os Magistrados mais novos no 2º grau ou na entrância, dentre os integrantes do quadro de Titulares e Substitutos, conforme lista de antiguidade.

§ 3º Caso o magistrado convocado já tenha sido requisitado para o plantão do recesso forense do ano anterior, será convocado o segundo mais novo na listagem de antiguidade e assim sucessivamente e, havendo o empate, será definido pelo critério estabelecido pela regulamentação relativa à fixação da antiguidade.

Art. 4º A convocação e a definição do quantitativo de servidores será realizada:

I – no âmbito do 2º grau e Secretaria-Geral do TJGO, pela Presidência, por indicação das respectivas chefias judiciais e administrativas;

II – no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Corregedoria-Geral da Justiça, por indicação das respectivas chefias; e

III – no âmbito do 1º grau, pela Diretoria do Foro, atendendo ao critério do interesse da comarca.

Art. 5º Fica suspenso o curso do prazo processual dos feitos de natureza cível nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, em consonância ao art. 220 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 103, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

§ 1º Durante a suspensão do prazo estabelecido no *caput* do presente dispositivo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento, salvo nas matérias previstas em sede de plantão judiciário.

§ 2º O expediente forense será executado normalmente no período de 07 a 20 de janeiro, inclusive, mesmo com a suspensão de prazos, audiências e sessões com o exercício, por magistrados e servidores, de suas atribuições regulares, ressalvadas férias individuais e feriados.

Art. 6º Fica assegurado o acesso aos membros e aos servidores das Promotorias de Justiça, Procuradorias e Defensorias, bem como aos advogados, devidamente identificados, aos locais de trabalho no interior dos fóruns que estejam em funcionamento no plantão, respeitados os limites da excepcionalidade do período previsto no § 1º do art. 2º, desta Resolução.

Art. 7º O ponto será facultativo para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, nos dias 24 e 31 de dezembro, em virtude das comemorações natalinas e passagem do ano, respectivamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não altera o estabelecido acerca dos plantões para o atendimento de questões judiciais urgentes, nem se aplica a servidores cujas atividades, por sua natureza ou em razão do interesse público, sejam indispensáveis à continuidade do serviço, a juízo dos respectivos comandos.

CAPÍTULO II

Da Contraprestação pelo Trabalho Realizado Durante o Recesso Forense

Art. 8º Os magistrados e servidores com efetiva atuação no recesso



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 103, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

forense terão direito à compensação proporcional para cada dia trabalhado.

§ 1º A compensação poderá ser usufruída de forma fracionada ou continuada, não computados os finais de semana e feriados, no período decadencial de 05 (cinco) anos, a contar da data da realização do plantão.

§ 2º O magistrado formulará pedido de usufruto da compensação ao Presidente do Tribunal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida, com anuência do substituto automático e do respectivo Diretor de Foro, sob pena de indeferimento.

§ 3º O servidor formulará pedido de usufruto da compensação com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida, sob pena de indeferimento, devendo direcionar:

I – ao Diretor do Foro da comarca plantonista que ouvirá a chefia imediata; e

II – ao superior hierárquico, para o plantão de recesso forense no âmbito judicial de 2º grau e administrativo da Secretaria-Geral do TJGO e Corregedoria-Geral da Justiça.

**CAPÍTULO III
Das Disposições Finais**

Art. 9º Independentemente da suspensão do expediente forense estabelecida nesta Resolução, ficam mantidos os períodos de férias dos magistrados e servidores já definidos.

Art. 10. As audiências de custódia serão realizadas regularmente durante o recesso forense, conforme disposição em ato próprio.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 103, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

Art. 11. Ficam revogadas as Resoluções n. 8/2008, 65/2016 e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril do
ano de dois mil de dezenove.

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
Presidente

Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**

Desembargador **NEY TELES DE PAULA**

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 103, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368



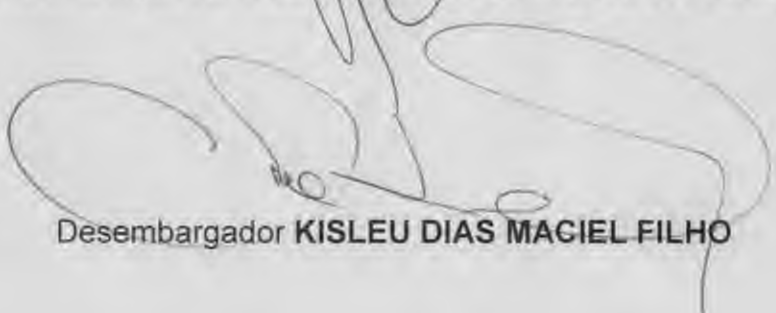
Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**



Desembargador **JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA**



Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**



Desembargador **KISLEU DIAS MAGIEL FILHO**



Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**



Desembargadora **ELIZABETH MARIA DA SILVA**

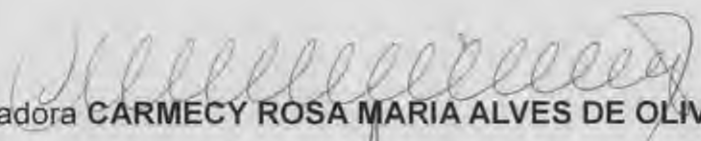


ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 103, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368



Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**



Desembargadora **CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**



Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**



Desembargador **ITAMAR DE LIMA**



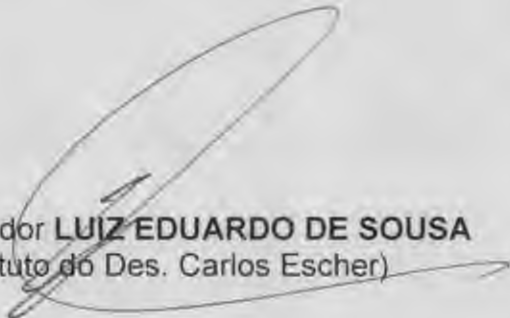
Desembargadora **SANDRA REGINA TEODORO REIS**

Desembargador **OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 103, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368



Desembargador **LUIZ EDUARDO DE SOUSA**
(Substituto do Des. Carlos Escher)